OFÍCIO Nº 01 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7902/2021

Pilar do Sul, 05 de janeiro de 2022.

À Comissão de Justiça e Redação

Em atenção ao r. ofício CMPS nº 1209/2021, venho respeitosamente perante esta E. Casa, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários contendo cópias das respostas (e documentos correlatos) enviadas pelas Entidades constantes no Projeto de Lei 109/21 e manifestação do Encarregado pelo Patrimônio desta urbe acerca das demais.

- Associação dos Remanescentes do Espólio do Tenente Almeida;
- Igreja Adventista do Sétimo Dia;
- Igreja Evangélica Avivamento Bíblico;
- Igreja Pentencostal Família de Cristo Unida;
- Comunidade Cristã Pilarense;
- Relatório Setor do Patrimônio, abrangendo informações referentes a: Grêmio Recreativo Juventude; AeroClube; Associação de Pilotos Enduro e Motocross; Diocese de Itapetininga; Igreja Presbiteriana Independente do Bairro do Turvo de Pilar; Instituto Pastor Alfredo Reikdal; Telefônica Brasil S.A; Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Pentecostais do Brasil para Cristo no Estado de São Paulo.

Permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCO AURÉLIO SOARES

PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br
Protocolo N.º 0006-2022
Recebido do Executivo 0005-2022
10/01/2022 09:49:54
ALINE GABRIELA DE ALMEIDA

A EXMA. SRA.

ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO DO ESPÓLIO DO TENENTE ANTONIO DE ALMEIDA LEITE- FAZENDA PILAR

Venho por meio deste, ressaltar que o imóvel situado à Rua Maria Conceição Válio, nº 1266, Jardim Campestre II – lote nº 4 , da quadra W , não se encontra sob o uso da Associação, uma vez que a Concessão foi vencida no dia 28 de março de 2019.

A Associação foi notificada no dia 02 de abril de 2019 sobre o vencimento, e no dia 15 de abril de 2019 protocolamos uma resposta, explicando que não havia mais o interesse da associação com imóvel, devido as dificuldades para a construção.

Segue e anexo a copia da notificação da Prefeitura Municipal e a resposta da associação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

[illegible]

Pilar do Sul, 02 de abril de 2019

A
ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO ESPÓLIO DO TENENTE ALMEIDA
Rua: [illegible] Costa e Silva, Nº [illegible]
Campo Grande
Pilar do Sul-SP
CEP: [illegible]

Ref. [illegible] Nº [illegible]
Assunto: Contrato de Concessão do Direito Real de Uso.

A SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS, por sua funcionária que esta subscreve, [illegible] em consideração que a Concessão está vencida, vem por meio desta [illegible] [illegible] interesse na [illegible] [illegible], [illegible] projeto e [illegible] do interesse público no prazo [illegible] de 15 dias, [illegible] para [illegible] do imóvel à Municipalidade

Sem mais.

Atenciosamente,

[illegible]
[illegible] de Almeida [illegible]
Assistente Administrativo

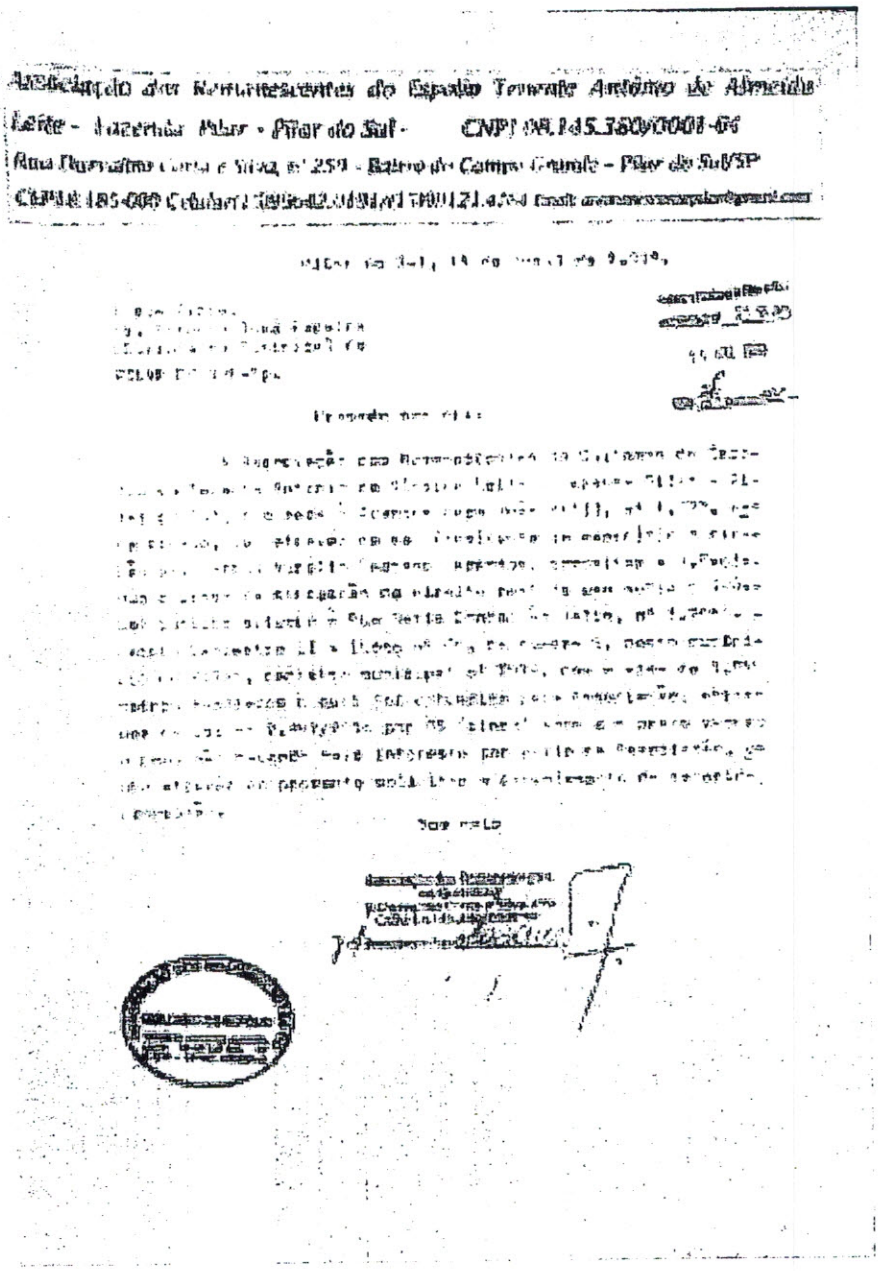

MARCOS AURELIO CAETANO FERNANDES

PRESIDENTE

Pilar do Sul, 31 de março de 2021

Gmail **Jurídico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>**

Fwd: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

2 mensagens

Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com> 18 de maio de 2021 10:08
Para: Juridico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>

Obter o Outlook para Android

From: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Sent: Tuesday, May 18, 2021 9:36:37 AM
To: gustavo_abn@outlook.com <gustavo_abn@outlook.com>
Subject: Fwd: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Obter o Outlook para Android

De: UCB - AP - Filipe Brito <filipe.brito@adventistas.org>
Enviado: segunda-feira, 17 de maio de 2021 10:33
Para: Setor Jurídico
Assunto: ENC: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Bom dia,

Segue novamente.

At.te,

De: UCB - AP - Filipe Brito
Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 15:59
Para: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Assunto: RES: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Prezados, boa tarde!

Informamos que a concessão feita a União Central Brasileira da IASD do terreno localizado Rua 11 Chácaras Reunidas, em Pilar do Sul, com área de 1.000 m², foi conduzida pelo então presidente regional, o Pr. Tércio Sarli.

Todavia, desde à época da concessão, a organização religiosa não utilizou do imóvel para qualquer finalidade dentro de suas atribuições e obrigações como concessionária.

De igual modo, informa que não fez obras, benfeitorias ou qualquer outra edificação.

Diante de tais situações, destaca que não possui interesse em continuar como concessionária no imóvel, haja vista que inexiste, por ora, planos para desenvolvimento de atividades naquela localidade.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos o apoio que o Município de Pilar do Sul sempre desempenhou em favor da Igreja Adventista do Sétimo dia.

À disposição.

At.te,

Filipe de Oliveira Brito
Advogado Geral

Igreja Adventista do Sétimo Dia
ASSOCIAÇÃO PAULISTANA

(11) 3545-0995 / 97256-2301
filipe.brito@ucb.org.br
www.paulistana.org.br
aplasd aplasd aplasd adventistasap
Loja virtual do SELS: www.selsap.com.br

MULTIPLICANDO A PALAVRA

De: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Enviada em: segunda-feira, 10 de maio de 2021 15:57
Para: UCB - AP - Filipe Brito <filipe.brito@adventistas.org>
Assunto: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Boa tarde,

Conforme contato telefônico, venho por meio deste encaminhar alguns questionamentos acerca do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre a Municipalidade e esta Entidade.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada a este endereço de e-mail, dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme indicado no documento anexo.

Atenciosamente,

Setor Jurídico.

---

2 anexos

Contrato de concessão.pdf
1397K

Contrato de concessão.pdf
1397K

Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Para: Juridico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>

18 de maio de 2021 10:09

Obter o Outlook para Android

From: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Sent: Tuesday, May 18, 2021 10:08:24 AM
To: Juridico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

2 anexos

Contrato de concessão.pdf
1397K

Contrato de concessão.pdf
1397K

Gmail **Jurídico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>**

Fwd: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

1 mensagem

Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com> 18 de maio de 2021 10:10
Para: Juridico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>

Obter o Outlook para Android

From: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Sent: Tuesday, May 18, 2021 9:37:20 AM
To: gustavo_abn@outlook.com <gustavo_abn@outlook.com>
Subject: Fwd: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Obter o Outlook para Android

From: claudio cesar julio rodrigues <pr.claudiocjr@gmail.com>
Sent: Monday, May 17, 2021 6:04:27 PM
To: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Subject: Re: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Boa tarde
Como já foi comunicado a Igreja Evangélica Avivamento Bíblico de Pilar do Sul, está abrindo mão do lote que um dia vocês nos passou por concessão.
Sem mais... Muito obrigado
Pastor Cláudio César Júlio Rodrigues

Em seg, 17 de mai de 2021 17:09, Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com> escreveu:

> **URGENTE!**
>
> Reitero pedido.
>
> Prazo máximo para resposta **18/05/2021.**

De: Setor Jurídico
Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 10:21
Para: pr.claudiocjr@gmail.com <pr.claudiocjr@gmail.com>
Assunto: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Bom Dia,

Conforme contato telefônico, venho por meio deste encaminhar alguns questionamentos acerca do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre a Municipalidade e esta Entidade.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada a este endereço de e-mail, dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme indicado no documento anexo.

Atenciosamente,
Setor Jurídico.

Assunto: **URGENTE- Relatório da Entidade**

De <sedis@pilardosul.sp.gov.br>

Para: <jessebraz1980@gmail.com>

Data 30/03/2021 10:35

-Caro(a) Presidente,
Diante dos Inquéritos civis envolvendo as concessões de direito real de uso de imóveis públicos, venho através do presente solicitar de V.Sa. que envie documentos, foto ou outros meios que reputar suficientes para comprovar o cumprimento da realização das atividades de interesse público/social no imóvel cedido a sua entidade, no prazo de 24 horas, a contar da data de hoje.
Atenciosamente.
Pilar do Sul, 30 de março de 2021.
EUNA SHEILA VELOCINI LOURENÇO DE MATOS
imovel da RUA PEDRO NAZARIO MAACHADO JADRDIM IPE

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Assunto: **URGENTE- Relatório da Entidade**

De <sedis@pilardosul.sp.gov.br>

Para: <jessebraz1980@gmail.com>

Data 30/03/2021 15:06

- OFICIO PMPS FLS01.jpeg (~182 KB)
- OFICIO PMPS FLS02.jpeg (~98 KB)

--

-Caro(a) Presidente,
Diante dos Inquéritos civis envolvendo as concessões de direito real de uso de imóveis públicos, venho através do presente solicitar de V.Sa. que envie documentos, foto ou outros meios que reputar suficientes para comprovar o cumprimento da realização das atividades de interesse público/social no imóvel cedido a sua entidade, no prazo de 24 horas, a contar da data de hoje.
Atenciosamente.
Pilar do Sul, 30 de março de 2021.
EUNA SHEILA VELOCINI LOURENÇO DE MATOS

imovel objeto da concessão RUA JUVENAL MARQUES ESQINA COM RUA PEDRO DE GOES VIEIRA - IGREJA PENTENCOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

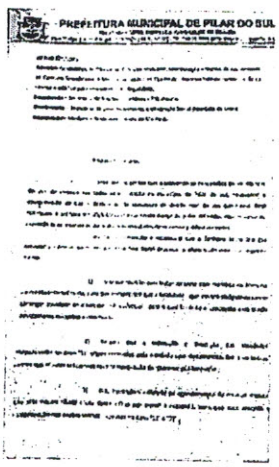

OFICIO PMPS FLS01.jpeg
~182 KB

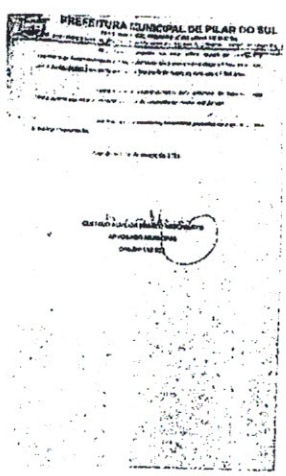

OFICIO PMPS FLS02.jpeg
~98 KB

Assunto: **Relatório da Entidade - Imóvel RUA JUVENAL MARQUES ESQUINA COM RUA PEDRO DE GOES VIEIRA - Jd. Santa Cecília**

De: Renato Costa Adv <renatocsadvogado@gmail.com>

Para: <sedis@pilardosul.sp.gov.br>, <secretaria@adsaocaetano.org.br>, <jessebraz1980@gmail.com>, Gedielson Maciel da Rosa <gedielsonmaciel@yahoo.com.br>

Data: 31/03/2021 18:12

- Ata ADSCS 2021.pdf (~3.6 MB)
- Estatuto p1 igreja scs.pdf (~9.6 MB)
- Estatuto p2 igreja.pdf (~452 KB)
- Estatuto p3 igreja.pdf (~455 KB)
- santaceclia.zip (~4.1 MB)

São Caetano do Sul, 31 de Março de 2021

Ao Ilmo. Senhor Prefeito da Cidade de Pilar do Sul - SP

Ref: SEDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São Caetano do Sul – Ministério de Madureira, também conhecida como "***AD São Caetano***", organização religiosa de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 59.327.247/0001-60, sediada na Rua São Caetano, nº 54 – Santa Paula – São Caetano do Sul, através de seu **Pastor Presidente Marcos Roberto Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº20.623.584-7 SSP/SP, vem por intermédio desta efetuar uma breve apresentação desta Instituição Religiosa no intuito de aprofundar o conhecimento, estreitar o relacionamento e construir o caminho para o desenvolvimento do projeto de expansão e evangelização na Cidade de Pilar do Sul – SP.

Nossa História:

Em Julho de 1938, um casal de missionários chegaram na Cidade de São Caetano do Sul num trabalho de evangelização de crianças e visitação de casa em casa. A igreja ia se firmando na prática do amor ao próximo e com trabalhos sociais, como por exemplo, o núcleo de Assistência Social da igreja. Determinados em não apenas construir paredes, mas alicerçar os corações continuaremos avançando nesta tão honrosa tarefa.

Com o passar dos anos, este ideal expandiu-se por diversas Cidades e Bairros do Estado de São Paulo, chegando a setenta filiais além de projetos de integração e frentes missionárias, contando atualmente com 70 (setenta) congregações e mais de cinco mil membros. Atuamos com departamentos focados em: Crianças (CIADESC), Adolescentes (CADESC), Jovens (JUADESC), Mulheres (COFADESC), Homens (UMADESC), Missões (SEMADESC), os quais desenvolvem diversas ações culturais e sociais. Contamos ainda com a EBD (Escola Bíblica Dominical), EBOM (Escola Bíblica de Obreiros e Membros), bem como nosso Seminário Teológico (SETESC).

A AD São Caetano é vinculada ao centenário e reconhecido Ministério de Madureira, uma das maiores instituições evangélicas do Brasil. Sua convenção nacional, a Conamad (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira) reúne a mais numerosa liderança eclesiástica no país.

REFERENTE à Concessão de direito real de uso do imóvel público:

Informamos que a Congregação estabelecida na - IGREJA PENTENCOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA - Jardim Ipê – Pilar do Sul – SP, onde são realizados cultos, há 02 (dois) anos, sob a responsabilidade desta Instituição religiosa (AD SÃO CAETANO), visto **que a - IGREJA PENTENCOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA, encerrou suas atividades.**

É importante destacar a importância da igreja perante a sociedade, pois certamente oferece amplo apoio espiritual, com palavras, orações e, desta forma, transmitindo esperança e renovando a fé das pessoas.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São Caetano do Sul – Ministério de Madureira - CNPJ sob o nº 59.327.247/0001-60
Documentos anexos: Fotografias, ata, estatuto
Att.
Renato Costa da Silva - OAB/SP 229.586
1º Secretário

TEL. 11 4224-6711

Assunto: **Fwd: Relatório da Entidade - Imóvel RUA JUVENAL MARQUES ESQUINA COM RUA PEDRO DE GOES VIEIRA - Jd. Santa Cecília**

De Renato Costa Adv <renatocsadvogado@gmail.com>

Para: <sedis@pilardosul.sp.gov.br>

Data 31/03/2021 19:54

- Ata ADSCS 2021.pdf (~3.6 MB)
- Estatuto p1 igreja scs.pdf (~9.6 MB)
- Estatuto p2 igreja.pdf (~452 KB)
- Estatuto p3 igreja.pdf (~455 KB)
- santaceclia.zip (~4.1 MB)

Correção de texto:
"Informamos que a Congregação estabelecida na - **IGREJA PENTENCOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA - Jardim Santa Cecília – Pilar do Sul – SP**, onde são realizados cultos, há 02 (dois) anos, sob a responsabilidade desta Instituição religiosa (AD SÃO CAETANO), visto **que a - IGREJA PENTENCOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA, encerrou suas atividades."**

---------- Forwarded message ---------
De: **Renato Costa Adv** <renatocsadvogado@gmail.com>
Date: qua., 31 de mar. de 2021 às 18:12
Subject: Relatório da Entidade - Imóvel RUA JUVENAL MARQUES ESQUINA COM RUA PEDRO DE GOES VIEIRA - Jd. Santa Cecília
To: <sedis@pilardosul.sp.gov.br>, <secretaria@adsaocaetano.org.br>, <jessebraz1980@gmail.com>, Gedielson Maciel da Rosa <gedielsonmaciel@yahoo.com.br>

São Caetano do Sul, 31 de Março de 2021

Ao Ilmo. Senhor Prefeito da Cidade de Pilar do Sul - SP

Ref: SEDIS – Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social

A Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São Caetano do Sul – Ministério de Madureira, também conhecida como ***"AD São Caetano"***, organização religiosa de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o nº 59.327.247/0001-60, sediada na Rua São Caetano, nº 54 – Santa Paula – São Caetano do Sul, através de seu **Pastor Presidente Marcos Roberto Dias**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº20.623.584-7 SSP/SP, vem por intermédio desta efetuar uma breve apresentação desta Instituição Religiosa no intuito de aprofundar o conhecimento, estreitar o relacionamento e construir o caminho para o desenvolvimento do projeto de expansão e evangelização na Cidade de Pilar do Sul – SP.

Nossa História:

Em Julho de 1938, um casal de missionários chegaram na Cidade de São Caetano do Sul num trabalho de evangelização de crianças e visitação de casa em casa. A igreja ia se firmando na prática do amor ao próximo e com trabalhos sociais, como por exemplo, o núcleo de Assistência Social da igreja. Determinados em não apenas construir paredes, mas alicerçar os corações continuaremos avançando nesta tão honrosa tarefa.

Com o passar dos anos, este ideal expandiu-se por diversas Cidades e Bairros do Estado de São Paulo, chegando a setenta filiais além de projetos de integração e frentes missionárias, contando atualmente com 70 (setenta) congregações e mais de cinco mil membros. Atuamos com departamentos focados em: Crianças (CIADESC), Adolescentes (CADESC), Jovens (JUADESC), Mulheres (COFADESC),

Homens (UMADESC), Missões (SEMADESC), os quais desenvolvem diversas ações culturais e sociais. Contamos ainda com a EBD (Escola Bíblica Dominical), EBOM (Escola Bíblica de Obreiros e Membros), bem como nosso Seminário Teológico (SETESC).

A AD São Caetano é vinculada ao centenário e reconhecido Ministério de Madureira, uma das maiores instituições evangélicas do Brasil. Sua convenção nacional, a Conamad (Convenção Nacional das Assembleias de Deus no Brasil – Ministério de Madureira) reúne a mais numerosa liderança eclesiástica no país.

REFERENTE à Concessão de direito real de uso do imóvel público:

Informamos que a Congregação estabelecida na - IGREJA PENTENCOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA - Jardim Ipê – Pilar do Sul – SP, onde são realizados cultos, há 02 (dois) anos, sob a responsabilidade desta Instituição religiosa (AD SÃO CAETANO), visto **que a - IGREJA PENTENCOSTAL FAMILIA DE CRISTO UNIDA, encerrou suas atividades.**

É importante destacar a importância da igreja perante a sociedade, pois certamente oferece amplo apoio espiritual, com palavras, orações e, desta forma, transmitindo esperança e renovando a fé das pessoas.

Nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São Caetano do Sul – Ministério de Madureira - CNPJ sob o nº 59.327.247/0001-60
Documentos anexos: Fotografias, ata, estatuto
Att.
Renato Costa da Silva - OAB/SP 229.586
1º Secretário

TEL. 11 4224-6711

Gmail **Jurídico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>**

Fwd: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

1 mensagem

Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com> 18 de maio de 2021 10:10
Para: Juridico Pilar do Sul <juridico.pilardosul@gmail.com>

Obter o Outlook para Android

De: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Enviado: terça-feira, 18 de maio de 2021 09:37
Para: gustavo_abn@outlook.com
Assunto: Fwd: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Obter o Outlook para Android

From: CCP - Creche Creche <ccpcreche@hotmail.com>
Sent: Monday, May 10, 2021 4:52:43 PM
To: : Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Subject: RE: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Boa tarde.

A Comunidade Cristã Pilarense - CCP vem atravez desta informar sobre o ofício recebido nesta data e encaminhar os documentos de contrato de Concessão de Direitos Real de uso firmado, entre a municipalidade e a nossa entidade.
Sem mais.

Atenciosamente.
Valquiria

De: Setor Jurídico <prefeiturasetorjuridico@outlook.com>
Enviado: segunda-feira, 10 de maio de 2021 10:01
Para: ccpcreche@hotmail.com <ccpcreche@hotmail.com>
Assunto: Oficio - Concessão de Direito Real de Uso

Bom Dia,

Conforme contato telefônico, venho por meio deste encaminhar alguns questionamentos acerca do

Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre a Municipalidade e esta Entidade.

Informo que a resposta deverá ser encaminhada a este endereço de e-mail, dentro do prazo de 3 (três) dias, conforme indicado no documento anexo.

Atenciosamente,
Setor Jurídico.

---

10 anexos

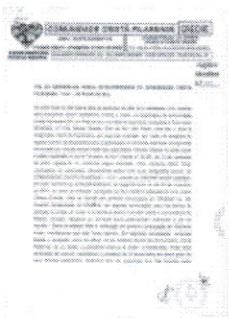

ATA.jpg
229K

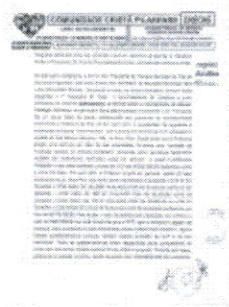

ATA1.jpg
255K

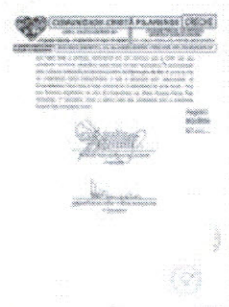

ATA2.jpg
157K

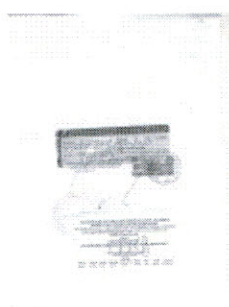

ATA3.jpg
115K

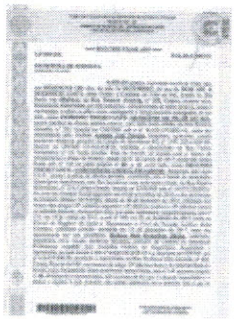

REGISTRO.jpg
359K

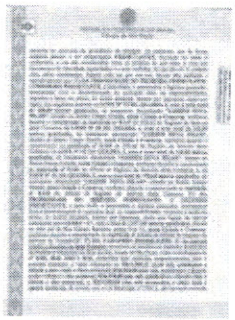

REGISTRO1.jpg
357K

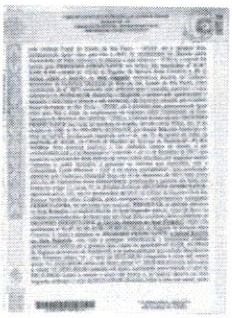

REGISTRO2.jpg
383K

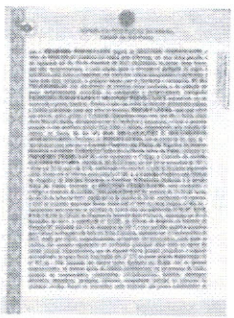

REGISTRO3.jpg
360K

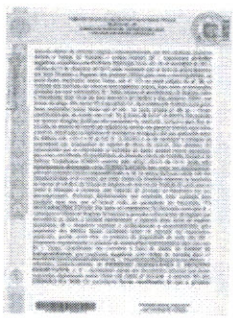

REGISTRO4.jpg
385K

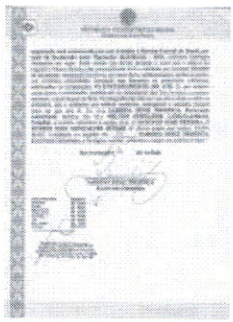

REGISTRO5.jpg
234K

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

SEGUNDO TRASLADO

LIVRO 266. **FOLHAS 388/393.**

ESCRITURA DE PERMUTA

(permuta-pmps x ccp-creche)

SAIBAM quantos a presente escritura virem que, aos **DEZENOVE (19)** dias, do mês de **DEZEMBRO**, do ano de **DOIS MIL E DEZESSETE (2.017)**, nesta Cidade e Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, **em diligência na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro**, perante mim, **Escrevente Autorizada** que esta subscreve, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, a saber: a saber: como outorgantes e reciprocamente outorgados, de um lado, como **PRIMEIRO PERMUTANTE**: **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Tenente Almeida, nº 265, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.473/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito **Antonio José Pereira**, brasileiro, agricultor, casado conforme declarou, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.991.283-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, nº 45, Santa Cecília, Pilar do Sul-SP, de acordo com o Termo de Compromisso e Posse do Prefeito, datado de 01 de janeiro de 2017, arquivada nestas Notas sob nº 130 na pasta própria nº **06**; e, de outro lado, como **SEGUNDO PERMUTANTE: COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE**, designada pela sigla C.C.P., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, na Rua Kinkiti Shimomoto, nº 214, Campo Grande, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.070.339/0001-93, com seu Estatuto Social aprovado em 10 de novembro de 2010, e Ata de Eleição de Diretoria (Biênio 2017/2018), datada de 28 de dezembro de 2016, celebrada nos termos dos artigos 12º. (décimo segundo), 14º (décimo quarto) a 16º (décimo sexto) do referido Estatuto, documentos estes que estão registrados, respectivamente, sob nº 135, em 14 de março de 2011, e sob nº 506, em 03 de fevereiro de 2017, junto ao Oficial de Registro de título e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica desta Comarca, conforme certidão expedida em 18 de dezembro de 2017, neste ato representada por seu presidente: **Rubens Reis Gonçalves Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, casado conforme declarou, portador da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na qual consta o RG nº 8.630.608-SSP-SP e a inscrição no CPF/MF sob nº 016.937.848-90, residente e domiciliado na Rua Professor Elói Lacerda, nº 804, Centro, Pilar do Sul-SP; nos termos do artigo 19º (décimo nono), do referido Estatuto Social, cujos documentos ficam arquivados nestas Notas, sob nº 144 na pasta própria nº **06**, declarando o representante, sob as penas da lei, que o estatuto supracitado é o último e vigente, e que, portanto, não sofreu alterações até a presente data e que se

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

encontra no exercício da presidência da entidade. Os presentes, que de forma conjunta passam a ser denominados **PERMUTANTES**, declaram ser entre si conhecidos, e ora são reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados e a mim exibidos, do que dou fé. E, perante mim, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, foi-me dito uniforme e sucessivamente que: **1º) DA PROPRIEDADE DO PRIMEIRO PERMUTANTE**: O **PRIMEIRO PERMUTANTE**, a justo título, é proprietário e legítimo possuidor, inteiramente livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais, dos seguintes imóveis: **a) LOTE Nº 22 DA QUADRA J, com a área total de 288,00 metros quadrados**, do loteamento denominado **"JARDIM NOVA PILAR"**, situado no Bairro Campo Grande, **nesta Cidade e Comarca**, conforme descrito e caracterizado na **matrícula nº 8.147** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca; **b) LOTE Nº 02 DA QUADRA J, com a área total de 162,00 metros quadrados**, do loteamento denominado **"JARDIM NOVA PILAR"**, situado no Bairro Campo Grande, **nesta Cidade e Comarca**, conforme descrito e caracterizado na **matrícula nº 8.145** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca; **c) LOTE Nº 03 DA QUADRA J, com a área total de 162,00 metros quadrados**, do loteamento denominado **"JARDIM NOVA PILAR"**, situado no Bairro Campo Grande, **nesta Cidade e Comarca**, conforme descrito e caracterizado na **matrícula nº 8.146** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca; e, **d) LOTE Nº 01 DA QUADRA J, com a área total de 270,62 metros quadrados**, do loteamento denominado **"JARDIM NOVA PILAR"**, situado no Bairro Campo Grande, **nesta Cidade e Comarca**, conforme descrito e caracterizado na **matrícula nº 8.144** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca. **2º) DA PROPRIEDADE DO SEGUNDO PERMUTANTE**: O **SEGUNDO PERMUTANTE**, a justo título, é proprietário e legítimo possuidor, inteiramente livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou responsabilidades, impostos e taxas em atraso, ou outros encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais, do imóvel constituído pela **GLEBA "A", com a área de 2.077,50 metros quadrados**, situada no lado par da Rua Genaro Samarco, antiga Rua 10, **nesta Cidade e Comarca**, conforme descrito e caracterizado na **matrícula nº 13.221** do Oficial de Registro de Imóveis de Piedade-SP. **3º) DO CADASTRO IMOBILIÁRIO**: **I)** Os imóveis citados e descritos no **item Primeiro** encontram-se inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, como contribuintes de **nº 4240, 4242, 4243** e **4241**, tendo-lhes sido atribuído, respectivamente, para o corrente exercício, o valor referencial de **R$11.589,12 (onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos)**; **R$6.518,88 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**; **R$6.518,88 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**; e, **R$10.905,04 (dez mil, novecentos e cinco reais e quatro centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº 270/13, não havendo correção

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pilar do Sul Estado de São Paulo
Milton Fernando Lamanauskas - Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, até a presente data, permanecendo igual valor para fins e efeito do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI; e, o imóvel foi havido pelo **PRIMEIRO PERMUTANTE** nos termos das **matrículas nº 8.147, 8.145, 8.146** e **8.144** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca; e, **II)** O imóvel citado e descrito no **item Segundo** encontra-se inscrito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, como contribuinte de **nº 7077**, tendo-lhe sido atribuído para o corrente exercício o valor referencial de **R$254.463,86 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, não havendo correção pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, até a presente data, permanecendo igual valor para fins e efeito do recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI; e, o imóvel foi havida pelo **SEGUNDO PERMUTANTE** por meio de escritura de doação, lavrada nestas Notas, em 14 de outubro de 1988, às fls. 086v/087v, do livro 108, por doação feita pelo Município de Pilar do Sul-SP, devidamente registrada sob nº 01, em 21 de janeiro de 1994, na **matrícula nº 13.221**, do Oficial de Registro de Imóveis de Piedade-SP. **4º) DA VENDA**: Pela presente escritura, e nos melhores termos de direito, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.202/2017, de 13 de dezembro de 2017, que autorizou a permuta dos bens imóveis tal como acima descritos, nos seguintes termos "Autoriza o poder executivo a permutar os imóveis que especifica, com a Comunidade Cristã Pilarense – CCP e dá outras providências", pela autorização expedida pela Prefeitura Municipal local em 18 de dezembro de 2017, bem como pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária, autorizando a permuta dos bens, nos termos do artigo 12, inciso IV, do Estatuto Social da **SEGUNDA PERMUTANTE**, registrada sob n. 555, em 01 de dezembro de 2017, no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados **PERMUTANTES**, foi declarado que resolvem **PERMUTAR os imóveis** descritos no **item Primeiro** e **o imóvel** descrito no **item Segundo** entre si, como de fato e na verdade permutado têm, de modo que, por força desta escritura, passa a pertencer ao **SEGUNDO PERMUTANTE os imóveis descritos no item Primeiro**, objeto das **matrículas nº 8.147, 8.145, 8.146** e **8.144** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, e, passa a pertencer ao **PRIMEIRO PERMUTANTE o imóvel descrito no item Segundo**, com toda e qualquer infraestrutura e benfeitorias prediais existentes no imóvel até a presente data, objeto da **matrícula nº 13.221**, do Oficial de Registro de Imóveis de Piedade-SP, e as partes atribuem aos imóveis descritos no item Primeiro: alínea "a", o valor de R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); alínea "b", R$30.000,00 (trinta mil reais); alínea "c", R$30.000,00 (trinta mil reais); e, alínea "d", R$60.000,00 (sessenta mil reais), totalizando esses imóveis o valor de R$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais); e, ao imóvel descrito no item Segundo, atribuem o valor de R$235.000,00 (duzentos trinta e cinco mil reais), sendo

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

que o **PRIMEIRO PERMUTANTE** pagará ao **SEGUNDO PERMUTANTE** o valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais), pela diferença, em uma única parcela, a ser repassada até dia 20 de dezembro de 2017, declarando, as partes, desta forma, que dão, reciprocamente, a mais ampla, geral e irrevogável **quitação** de pagos e satisfeitos, para nunca o repetirem, por conta dos valores ora ajustados e atribuídos, e para nada mais reclamar, a qualquer tempo, por si, herdeiros e sucessores. **5º) DA TRANSMISSÃO**: Em decorrência da permuta acima realizada, e da quitação do preço reciprocamente concedida, os outorgantes e reciprocamente outorgados **PRIMEIRO PERMUTANTE** E **SEGUNDO PERMUTANTE** transmitem um ao outro toda a posse, domínio, direitos e ação que sobre os imóveis permutados tinham e vinham exercendo, para que deles os mesmos **PERMUTANTES**, cada qual sobre seu imóvel, usem, gozem e livremente disponham como seus que são e ficam sendo desta data em diante, obrigando-se por si, herdeiros e sucessores, a fazer a presente permuta e esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito, na forma da lei. **6º) DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS:** Declaram os **PERMUTANTES**, sob as penas da lei, que: **a)** – Apresentam para este ato: a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, referente ao **PRIMEIRO PERMUTANTE**, nela constando o Código e Controle da certidão **6A33.09E0.DC17.28F1**, emitida às 08:26:23 horas, do dia 29 de novembro de 2017, válida até 28 de maio de 2018, confirmada via *internet*, a qual se encontra arquivada nestas Notas sob nº 096 na pasta própria nº **03**; e, a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, referente ao **SEGUNDO PERMUTANTE**, nela constando o Código e Controle da certidão **7302.1284.CBA6.EC26**, emitida às 10:56:26 horas, do dia 28 de julho de 2017, válida até 24 de janeiro de 2018, confirmada via *internet*, a qual se encontra arquivada nestas Notas sob nº 099 na pasta própria nº **03**; **b)** - Apresentam para este ato as certidões de inteiro teor das **matrículas nº 8.147, 8.145, 8.146 e 8.144** do Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, expedidas em 06 de dezembro de 2017, e **matrícula nº 13.221**, do Oficial de Registro de Imóveis de Piedade-SP, expedida em 15 de dezembro de 2017, e sua certidão negativa expedida pelo Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, expedida em 15 de dezembro de 2017, tendo por objeto, respectivamente, os imóveis ora permutados, pelas quais se verifica não estarem registrados ou averbados quaisquer ônus reais ou ações de caráter pessoal reipersecutória, que de alguma forma possam prejudicar o negócio ora realizado, as quais ficam arquivadas sob nº 172 na pasta própria destas Notas de nº **47**; **c)** - Não possuem em trâmite ações fundadas em direito real ou pessoal reipersecutória, ou mesmo ações de créditos preferenciais, ou decorrentes de tutela, curatela ou testamentária, possessórias, reivindicatórias, arrestos, embargos, depósitos, sequestros, protestos, falências, recuperação judicial ou concurso de credores, dívidas fiscais ou execuções, nada existindo que possa comprometer os

Rua Cândido Ayres, 45 - Santa Cecília
Tel./Fax: (15) 3278 - 2375
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

imóveis objetos do presente negócio instrumentalizado por esta escritura, inclusive perante a Justiça do Trabalho e Justiça Federal; **d)** – Apresentam **certidões negativas**, expedidas pela Prefeitura Municipal local, em 18 de dezembro de 2017, válidas até 31 de dezembro de 2017, nelas constando que os imóveis acima descritos nos itens Primeiro e Segundo não possuem débitos para com a municipalidade, as quais ficam arquivadas nestas Notas, sob nº 172 na pasta própria de **nº 30**; **e)** Aceitam esta escritura em todos os seus expressos termos, bem como as declarações prestadas por suas contrapartes; **f)** – Estão imunes do recolhimento do imposto sobre a transmissão inter vivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI), nos termos do artigo 150, inciso VI, e sua alínea "c", da Constituição Federal, cujas guias ficam arquivadas nestas Notas sob nº 041 na pasta própria nº **29**; **g)** – Foram cientificados que, de acordo com o art. 54, § único, da Lei nº 13.097/15, não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvadas as hipóteses de ineficácia e revogação dos atos praticados antes da falência (art. 129 e 130 da Lei nº 11.101/05) e as de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel. Não obstante, foi recomendado que se obtivessem as certidões de cunho pessoal (feitos ajuizados), bem como cientificada da possibilidade de obtenção prévia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) prevista pelo artigo 642-A da CLT, tendo sido expressamente dispensadas pelos **PERMUTANTES**, bem como seu arquivamento, pelo que assumem inteira responsabilidade; e, **h)** As partes declaram ainda, sob sua responsabilidade civil e penal, que estão cientes da condição expressa na matrícula do imóvel **nº 13.221**, do Oficial de Registro de Imóveis de Piedade-SP, pela qual se vedou a alienação a terceiros, com cláusula de reversão ao Município em seu descumprimento. Declaram expressamente que entendem estar superada essa condição uma vez que o imóvel volta ao patrimônio do Município. **7º) DECLARAÇÕES FINAIS**: Por todos os contratantes, foi declarado mais que: **I** – Autorizam o Oficial de Registro de Imóveis a proceder todos os atos de registro que necessários se façam à perfeita regularização e ingresso deste título no registro imobiliário; **II** – Assumem expressa e solidariamente a responsabilidade pelo pagamento dos débitos fiscais incidentes sobre os imóveis ora negociados, ressalvado, porém, entre eles, os períodos de propriedade de cada um; **III** – Dispensam expressamente a presença de testemunhas instrumentárias para este ato; **IV** - Foram cientificadas das consultas à base de dados da **Central de Indisponibilidade**, que resultaram **negativas**, com código de consulta *hash* nº **0b46.9bff.3d65.41aa.071a.b26e.6693.45d3.13b2.371d / 396e.a238.d9b2.f99d.0d80.faa0.4c61.abca.b93f.ea11** / referentes, respectivamente, ao **PRIMEIRO PERMUTANTE** E **SEGUNDO PERMUTANTE**, e, **V** – Apresentam cópias dos documentos pessoais que ficam arquivadas digitalmente nestas Notas sob índice nº 261/258 e 266/388. **8º) DA EMISSÃO DA DOI:** Os contratantes **foram cientificados de que a presente**

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

negociação será comunicada por este Tabelião à Receita Federal do Brasil, por meio de Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI, conforme Instrução Normativa em vigor. Estão cientes que devem declarar o valor real e efetivo do negócio e foram alertados das consequências civil e criminais por eventual falsidade de declaração, responsabilizando-se, por meio desta, solidariamente, ambas as partes, por eventuais penalidades, isentando esta Serventia de posteriores cobranças, retificações ou reclamações. **9º) ENCERRAMENTO DO ATO**: E, por estarem assim justos e contratados, pediram-me os contratantes que lhes lavrasse a presente escritura, a qual depois de feita, foi integralmente lida em voz alta e clara a todos os presentes, que a aceitaram por achá-la conforme, outorgaram e assinam, perante mim, do que dou fé. Eu, (a.), **SABRINA DINIZ PROENÇA, Escrevente Autorizada**, lavrei-a. Eu, (a.), **MILTON FERNANDO LAMANAUSKAS, Tabelião**, a conferi, subscrevo e assino. (a.a) /// **ANTONIO JOSÉ PEREIRA** /// **RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR** /// (Selos pagos por verba). NADA MAIS. Trasladada em seguida. Eu, _____, **SABRINA DINIZ PROENÇA, Escrevente Substituta**, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino em público e raso.--

Em testemunho da verdade

SABRINA DINIZ PROENÇA
Escrevente Substituta

EMOLUMENTOS:	**R$5.350,97**
ESTADO:	**R$ 921,46**
IPESP:	**R$ 630,66**
REG. CIVIL:	**R$ 170,64**
TRIB. JUST.:	**R$ 222,52**
M. PUBL.	**R$ 256,84**
ISS.	**R$ 160,54**
STA. CASA:	**R$ 53,51**
TOTAL:	**R$7.767,14**

SABRINA DINIZ PROENÇA
Escrevente Autorizada do Tabelião
de Notas e Protestos de Letras e Títulos
da Comarca de Pilar do Sul/SP

Registro/ Microfilme Nº 555

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP – DE PILAR DO SUL

Às vinte horas do dia vinte e sete de novembro de dois mil e dezessete, o Sr. Rubens Reis Gonçalves Júnior, presidente, chama à ordem os associados da Comunidade Cristã Pilarense-CCP, em Pilar do Sul, reunidos em sua sede, localizada à Rua Kinkiti Simomoto, n.º 214, Campo Grande, Pilar do Sul, São Paulo, para dar o início à Assembleia Geral Extraordinária, em segunda chamada, em razão da ausência do regular número de associados para a deliberação em primeira chamada, previamente convocada por circular encaminhada aos associados, também afixada na sede social e edital, publicado no jornal "Cruzeiro do Sul", Edição nº 34.661, de 18 de novembro de 2017, página D 11, conforme segue transcrito: *"Pelo presente Edital, ficam convocados os associados, devidamente quites com suas obrigações sociais, da COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE – CCP -, inscrita no CNPJ/MF 54 070 339/0001-93, para reunirem-se, extraordinariamente, na segunda feira, no dia 27 de novembro de 2017, na sede da entidade, localizada na Rua KINKITI SIMOMOTO 214, bairro Campo Grande, Pilar do Sul-SP: em primeira convocação às 19h30min ou, em havendo necessidade, às 20h00min, em segunda convocação, para nos termos do disposto no artigo 12, inciso II do Estatuto Social: 1-Decidir sobre a conveniência de Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais. 2-Aprovar a ata da reunião."*. Como já relatado, feita a verificação em primeira convocação, às 19h30min horas, constatou-se que não havia quórum. Em segunda convocação, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 15 do Estatuto Social da Comunidade Cristã Pilarense; às 20 horas, o presidente chamou à ordem a Assembleia. Feita nova verificação de quórum, constata-se a presença de 34 associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme lista de presenças que fica fazendo parte

integrante desta ata. Uma vez cumprido o quórum, declaram-se abertos os trabalhos. Então, o Presidente, Sr. Rubens Reis Gonçalves Júnior, convida para compor a mesa, da qual será o presidente, a Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul, Karla Pagianotto, bem como a Ilma. Sra. Secretária de Educação Municipal, Vera Lúcia Nicomedes Macedo. Compondo a mesa, na forma estatutária, também estão presentes: o 1º Tesoureiro, Sr. Célio ; o Vice-Presidente, Sr. Oswaldo; e como Secretária, eu, Rosana; EXPEDIENTE: **a) Decidir sobre a conveniência de Alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais:** Inicialmente o Sr. Presidente fez um breve relato da pauta, esclarecendo aos presentes os acontecimentos envolvendo a Prefeitura de Pilar do Sul, bem como a necessidade de regularizar a titularidade da Escola "Célia Antunes" que funciona em terreno da CCP (Unidade II), situada na Rua Genaro Samarco, 186, Jd. Nova Pilar. Expôs ainda que a Prefeitura propôs uma permuta por lotes de sua propriedade, formando uma Comissão de Avaliação através da Portaria 6016/2017, composta pelos servidores MARCELO ALBINO DE CARVALHO, ANTONIO JOSÉ DE MATOS e JOSÉ FLORÊNCIO TEIXEIRA e que estes avaliaram o imóvel da CCP em R$235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Por outro lado, a Prefeitura propôs em permuta, quatro (4) lotes localizados no Jd. Nova Pilar, que foram assim identificados e avaliados: LOTE 22 DA QUADRA J COM ÁREA DE 289,00M² AVALIADO POR R$ 55.000,00; LOTE 02 DA QUADRA J COM ÁREA DE 162 M² AVALIADO POR R$ 30.000,00; LOTE 03 QUADRA J COM ÁREA DE 162 M² AVALIADO POR R$ 30.000,00; e LOTE 01 QUADRA J COM ÁREA DE 270,62 M² AVALIADO POR R$ 60.000,00, perfazendo um total de R$175.000,00. Para ajustar o valor da permuta será acrescido, em dinheiro, o valor de R$60.000,00 que será transferido para a CCP, após a lavratura e registro da escritura, caso autorizado por esta Assembleia. Dada a palavra aos presentes, alguns fizeram questionamentos pontuais, sempre visando proteção da CCP e de seu patrimônio. Todos os questionamentos foram respondidos pelos componentes da mesa, sem que tenha restado qualquer dúvida sobre a proposta. Vencida esta etapa, passou-se a votação do tema, sendo aprovado pela UNANIMIDADE dos presentes,

Registro/ Microfilme Nº 555

que fosse feita a permuta, autorizando em ato contínuo que a CCP, por seu presidente, na forma estatutária, adote todos os atos necessários à concretização dela, inclusive celebração de escritura pública. **b) Aprovação da Ata**: A presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária é lida e aprovada sem observações; **c) Encerramento:** Nada mais a tratar, encerrou-se a Assembleia às 22:00 horas . Para que ficassem registrados os atos da Assembleia, eu, Maria Rosana Paiotti Reis Gonçalves, 1ª secretária, lavrei e assino esta ata, juntamente com o presidente Rubens Reis Gonçalves Júnior.

Registro/
Microfilme
N.º 555

RUBENS REIS GONÇALVES JÚNIOR
Presidente

MARIA ROSANA PAIOTTI REIS GONÇALVES
1ª Secretária

R.T.D.C.P.J.C.P.N. Se Pilar do Sul

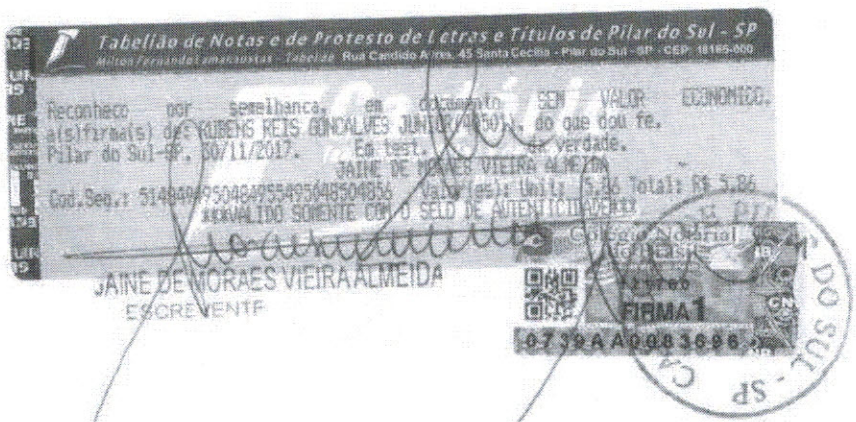

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE PILAR DO SUL/SP

Rua Candido Ayres, nº 45, 1º andar, Campo Grande - CEP: 18185-000 - Telefone: (15)32782586
e-mail: registrodepilardosul@hotmail.com – CNPJ: 11.237.439/0001-59

Fabio Costa Pereira
Oficial

PROTOCOLO Nº 721
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB O Nº 555, em 01/12/2017.

Fabio Costa Pereira
Oficial

Oficial	Estado	Ipesp	Sinoreg	Trib. Just	M.P.	ISS	Total	Guia nº
40,63	11,56	7,90	2,15	2,78	1,94	1,20	68,16	273/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP
gabinete@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 28 de maio de 2021.

De: Patrimônio

Para: Jurídico

Assunto: Em resposta ao requerimento 1

Segue o informe coletado das entidades que esta com atividades conforme solicitados, e imóveis vazios.

- **LEI Nº 1422/1998** GREMIO RECREATIVO JUVEJNTUDE DE PILAR DO SUL
  (O local mencionado na concessão esta **VAZIO**). Área da concessão de 29. 902,44 m² de terreno antiga pista de MotoCross Bairro Jardim Pinheiro.
- **LEI Nº1477/1998** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL.
  Em **atividades** Área 392,00 m² do imóvel em concessão Rua Ludgero Costa e Silva Bairro do Campo Grande, foram encaminhados relatórios de atendimento a SEDIS.
- **LEI Nº 1498/1998** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A FAVOR DA COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, A CONCESSÃO.
  (LEI 3202/2017 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A **PERMUTAR** OS IMOVEIS QUE ESPECIFICA, COM A COMUNIDADE CRISTA PILARENSE, (PREDIO PUBLICO) EMEI Escola Célia Antunes de Proença).
- **LEI 1652/2000** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA EVANGÉLICA "AVIVAMENTO BÍBLICO", O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - PARTE DO SISTEMA DE LAZER 6 DO JARDIM CANANEIA.
  Em **atividades** Área de 1.000,00 **m² do sistema de lazer nº 6 do Bairro Jardim Cananeia Rua Jose Gentina Contatos Responsável Pastor Marcos 014 demonstrativo de atividades anexada no PA.5677/2020 com pedido de prorrogação da concessão – 981543742 outras informações Pastor Claudio 996911509**
- **LEI 2237/2006** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO TURVO DE PILAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO E IMÓVEL PÚBLICO.
  Sem atividades no mesmo local existe uma invasão há muito tempo com PA. (Em andamento no juridico).
- **LEI 2485/2009** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL.
  Em **atividades** Área 397,26 **m²** da concessão com atividades Rua Paulino de Almeida Gomes Bairro Jardim Nova Pilar II responsável Pastor **Silvano**
- **LEI 2948/2014** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO INSTITUTO PASTOR ALFREDO REIKDAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURA O DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL
  No referido imóvel não tem nada construído esta **vazio**, com PA. Em aberto apontando descumprimento de clausula.
- **LEI 3000/2015** TELEFÔNICA BRASIL S/A
  Sem atividades área de uso 4 m² pra colocação de orelhão no Bairro Turvo dos Goês **Orelhão desativado.**

- **LEI 3021/2015** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, MEDIANTE CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO, À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE - IMÓVEL - ANTIGA ESCOLA ELI APARECIDA.
  Em atividades área 2.600,39 **m²** da concessão Rua Maria Francisca Alves do Nascimento Bairro Jardim Pinheiro, foram encaminhados relatórios de atendimento a SEDIS, mais informações 3278 - 3904.

- **LEI 3048/2015** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A IGREJA EVANGELICA AVIVAMENTO BIBLICO O IMOVEL
  No referido imóvel não tem nada construído esta **vazio**, com PA. Em aberto apontando descumprimento de clausula.

- **Lei 3049/2015** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO À 'CONVENÇÃO ESTADUAL DAS IGREJAS EVANGELICAS PENTECOSTAIS O BRASIL PARA CRISTO NO ESTADO DE SÃO PAULO' O IMÓVEL
  No referido imóvel não tem nada construído esta **vazio**, com PA. Em aberto apontando descumprimento de clausula.

Sem mais atenciosamente

Encarregado de Patrimônio

José Florêncio Teixeira

Entregue em 27.05.2021 pelo h. 2c

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP
gabinete@pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul, 27 de maio de 2021.

De: Patrimônio

Para: Jurídico

Assunto: Em resposta ao requerimento 2

Conforme a solicitações de informações sobre cumprimento contratual das entidades religiosas que utiliza imóvel publico em forma de concessão a fiscalização e acompanhamento do contrato é social, um exemplo às entidades nas suas solicitações de apontamento de uma nova área pretendida precisa apresentar qual atividade social esta sendo exercidos nas proximidades do imóvel pretendido.

01 **LEI Nº 1422/1998** GREMIO RECREATIVO JUVEJNTUDE DE PILAR DO SUL, **(O LOCAL MENCIONADO ENCONTRASE VAZIO).**

02 **LEI Nº 1498/1998** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO OUTORGAR A FAVOR DA COMUNIDADE CRISTÃ PILARENSE, A CONCESSÃO (**LEI 3202/2017 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR** OS IMOVEIS QUE ESPECIFICA, COM A COMUNIDADE CRISTA PILARENSE, **(PREDIO PUBLICO)**

→ 03 **LEI 1647/2000** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO ESTRELA FUTEBOL CLUBE A CONCESSÃO (**EM ATIVIDADES CONCESSÃO VENCIDA EM 2015**) – R

04 **LEI 1702/2001** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DE PILOTOS, ENDURO, MOTOCROSS DE PILAR DO SUL - ASPEM A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL (**O LOCAL MENCIONADO ENCONTRASE VAZIO**).

→ 05 **LEI 1932/2003** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PILAR DO SUL A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO (**EM ATIVIDADES**). – R

06 **LEI 2061/2005** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA DIOCESE DE ITAPETININGA - PARÓQUIA DO BOM JESUS DO BOM FIM, DE PILAR DO SUL O DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO, (**DIOCESE DE ITAPETININGA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO PILAR EM ATIVIDADES**) Escola antiga do Bairro do **Caxamgá não faz mais uso a mais de 5 anos**

Ls uma

07. **LEI 2237/2006** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO TURVO DE PILAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO E IMÓVEL PÚBLICO **(SEM ATIVIDADES NO MESMO LOCAL EXISTE MORADOR).** (invasão)

08. **LEI 2304/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CRESER MUSICAL, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - RUA FRANCISCO FERREIRA **(EM ATIVIDADES).** — R

* 09. **LEI 2310/2007** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A CONCESSÃO DE USO DOS IMÓVEI PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADOS À SOCIEDADE BENEFICENTE BOM JESUS **(SEM ATIVIDADES).** — R (explorado financeiro) - Alugo (já teve notificação)

* 10. **LEI 2485/2009** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL **(EM ATIVIDADES).** — R (Pastor Silvano) Igreja nova Pilar

Sem mais atenciosamente

Encarregado de Patrimônio

José Florêncio Teixeira

Pilar do Sul, 05 de janeiro de 2022.

De: Patrimônio

Para: Jurídico

Assunto: Concessões de Direito Real de Uso

Segue o informe coletado das entidades:

Grêmio Recreativo Juventude de Pilar do Sul (Lei 1.422/98): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que o imóvel encontra-se VAZIO (sem atividades no local).

Aero Clube de Pilar do Sul (Lei 1.541/99): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que o imóvel encontra-se VAZIO (sem atividades no local).

Associação de Pilotos, Enduro, Motocross de Pilar do Sul (Lei 1.702/01): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que o imóvel encontra-se VAZIO (sem atividades no local).

Diocese de Itapetininga (Lei 2.061/05): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que a ENTIDADE NÃO FAZ MAIS USO DO LOCAL.

Igreja Presbiteriana Independente do Bairro do Turvo (Lei 2.237/06): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que o imóvel encontra-se SEM ATIVIDADES NO LOCAL.

Instituto Pastor Alfredo Reikdal de Assistência Social e Cultural (Lei 2.948/14): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que o imóvel encontra-se VAZIO (sem atividades no local)

Telefônica Brasil S/A (Lei 3.000/15): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que o imóvel encontra-se SEM ATIVIDADES NO LOCAL (orelhão desativado).

Convenção Estadual das Igrejas Evangélicas Pentecostais o Brasil para Cristo no Estado de São Paulo (Lei 3.049/15): Conforme informado no relatório anterior, venho por meio deste ratificar que o imóvel encontra-se VAZIO (sem atividades no local).

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Encarregado do Patrimônio
José Florêncio Teixeira

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul
PROTOCOLO Nº 2051/2021
19 FEV. 2021
ASS:

ATA DE REUNIÃO

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2021, a partir das 15h30, por meio do aplicativo Teams, onde presentes se encontravam:

PATRICIA MANZELLA TRITA, Exma. Sra. Promotora de Justiça de Pilar do Sul;

FLÁVIA MITIKO KARUKAYA FERRAZ, Oficial de Promotoria;

MARCELO HIROYUKI KOKABU, Secretário de Negócios Jurídicos Tributários da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul;

RAQUEL MORAIS BOM DODOPOULOS, Advogada;

GUSTAVO ALMEIDA BRANCO NASCIMENTO, Advogado;

ANDERSON MASAYUKI JIMBO, Advogado.

Realizou-se a reunião com os participantes supracitados com a finalidade de prosseguir com as discussões acerca do Inquérito Civil MPSP nº 14.0377.0000125/2018-3 – Irregular outorga de uso sobre imóveis públicos, notadamente em virtude da apresentação de proposta de TAC apresentada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, devidamente anexada nos presentes autos.

Pela Promotora de Justiça foram pontuadas algumas questões relativamente à minuta apresentada, em síntese:

a) Necessidade de alteração da Lei Orgânica Municipal, haja vista que a previsão constante do artigo 135, § 2º, padece de flagrante inconstitucionalidade, já que dispensa a necessidade de licitação em hipótese não abarcada pela legislação específica;
b) Necessidade de autorização legislativa específica para a realização das doações de imóveis públicos, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93, não sendo

tecnicamente viável a pura e simples conversão dos atos de concessão de direito real de uso;

c) Necessidade de revogação de **todas** as concessões de direito real de uso às associações e/ou entidades que não desenvolvam atividade de interesse público, independentemente da concessão de prazo para que passem a incluir em seus planos atividades de interesse social de relevante interesse público, conforme constou do item II.b;

d) Necessidade de implementar uma política mais efetiva de fiscalização do cumprimento dos encargos estabelecidos, evitando a perpetuação de situação semelhante à que atualmente se observa.

Diante da necessidade de se estabelecer um panorama mais detalhado acerca de quais seriam as associações e/ou entidades que efetivamente estariam prestando atividades de relevante interesse público, a Prefeitura Municipal **SE COMPROMETEU A REALIZAR O DEVIDO LEVANTAMENTO E APRESENTAR O RESPECTIVO RELATÓRIO, SOLICITANDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, o que foi deferido pela Promotora de Justiça**.

Após as considerações finais, às 16h00min, foi encerrada a reunião pela DD. Promotora de Justiça de Pilar do Sul, lavrando-se a presente Ata. Foram dispensadas as assinaturas na presente, eis que anexada lista de presença.

Determina-se, desde logo, a remessa de cópia da presente ata à Prefeitura Municipal e a suspensão do presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, até que haja a remessa do relatório por parte da Municipalidade.

Ao final do prazo e na inércia da Prefeitura Municipal, oficie-se cobrando o cumprimento do pactuado.

Pilar do Sul, 15 de janeiro de 2021.

PATRICIA MANZELLA TRITA:35294999862

Assinado de forma digital por PATRICIA MANZELLA TRITA:35294999862
Dados: 2021.01.21 10:11:06 -03'00'

PATRICIA MANZELLA TRITA
Promotora de Justiça